



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 282 DE 05 DE JUNHO DE 2012

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR.

DIRCEU DA SILVA ALVES, Prefeito Municipal de PRADO FERREIRA, em Exercício, no uso de suas atribuições, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de PRADO FERREIRA no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de Maio de 2012 e publicado no JORNAL DE ROLÂNDIA – Número 401 - do dia 01/06/2012, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirassol, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº.11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 05 dias do mês de junho de 2012.

Dirceu da Silva Alves
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM
09/06/2012
NO JORNAL DE

DEP. MUN. ADMINISTRAÇÃO